



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6641

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Modifica e revoga leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 31/01/2006

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 03/2006. (ALTERADA). Altera dispositivos da Lei nº 3.382, de 12/01/2005, que alterou dispositivos da Lei nº 3.191, de 11/02/2004 e que dispõem sobre reajuste de vencimentos, verba de gabinete, sistemática de pontuação para efeito de remuneração, limite mínimo e máximo de assessores por gabinete, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 3.520, de 09/02/2006, que foi posteriormente alterada pela Lei nº 3.718, de 19/04/2007).

Controle Interno – Caixa: 16.3 **Posição:** 03 **Número de folhas:** 05

espécie: PL
Categoria: modifica
v. 16.3
ordem: 03
nº fls.

03/2006



02.02.2006

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° ____/2005

Lei nº 3.520, de 09/02/2006

AUTOR:

Mesa Diretora da Câmara

ASSUNTO:

Altera Dispositivos da Lei 3.382/2005, e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em - 31/01/2006

1 - Comissão Finança Orçamento e Tomada de Contas

2 - Aprovado com regime de URGENCIA

3 - 09.02.06

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



Câmara Municipal de Montes Claros

AS Comissão
31/01/06


PROJETO DE LEI Nº ____/2006

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 3.382/2005, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros-MG., por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste de 14,00% (quatorze por cento) aos servidores inativos e aos ativos dos quadros de classes de cargos de provimento efetivos e comissionados constantes do anexo I e II da resolução nº 13 de 05 de março de 2002.

Art. 2º - O limite de pontos a que se refere à resolução nº 15/99, modificada pela lei de nº 3.382/2005, fica acrescido de 100 (cem) pontos.

Parágrafo primeiro – Na composição dos gabinetes deverão ser observados os limites, mínimos de 02 (dois) e máximo de 16 (dezesseis) assessores.

Parágrafo segundo – O valor do ponto é o fixado pela Lei Municipal nº 3002, de 19 de abril de 2002.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2006.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 30 de janeiro de 2.006


Vereador Sebastião Ildeu Maia
Presidente.

Vereador José Marcos Martins de Freitas
1º Secretário.



Somos favoráveis,
trata-se de adequação.







CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° _____/2006 QUE “Altera Dispositivos da Lei 3.382/2005, e contém outras providências”, de autoria da mesa diretora.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo.

Quanto à sua legalidade, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto, haja vista tratar-se de assunto interno da Câmara Municipal.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 01 de fevereiro de 2006.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



LG:3.382/2005

15.01.2005
12

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ____/2005

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 3.191/2004, E
CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros-MG., por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado em 25% o limite da verba indenizatória de gabinete prevista na resolução 01/2002, modificada pela lei 3.191/2004.

Art. 2º - O limite de pontos a que se refere a resolução nº 15/99, modificada pela lei 3.191/2004, fica acrescido de 63 (sessenta e três) pontos.

Parágrafo único – O valor do ponto é o fixado pela Lei Municipal nº 3002, de 19 de abril de 2002.

Art. 3º - Fica concedido reajuste de 18,50% (dezoito vírgula cinquenta por cento) aos servidores inativos e aos ativos dos quadros de classes de cargos de provimento efetivos e comissionados constantes do anexo I e II da resolução nº 13 de 05 de março de 2002.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2005.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 11 de Janeiro de 2005

Vereador Sebastião Ildeu Maia
Presidente

Vereador José Marcos Martins de Freitas
1º Secretário.

RECEBIDO
GILBERTO RIBEIRO
12/01/2005
MMF/ML